

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Recebido em 12 / 01 / 2017
Sessão de Protocolo
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 005
Sub: 2016
PROTOCOLADO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.581/2016.

Dispõe sobre a criação
de taxas decorrentes do
Poder de Polícia da
SMTT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º São criadas as taxas, nos valores abaixo discriminados a serem arrecadadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT:

I – Taxa de vistoria veicular, moto-táxi: taxa destinada a emissão de laudo comprobatório das condições apresentadas pelo veículo na data de inspeção, no valor de 5,22 UFIP;

II – Taxa de vistoria veicular, táxi: taxa destinada a emissão de laudo comprobatório das condições apresentadas pelo veículo na data de inspeção, no valor de 8,82 UFIP;

III – Taxa de vistoria veicular, coletivo e rural (ônibus): taxa destinada a emissão de laudo comprobatório das condições apresentadas pelo veículo na data de inspeção, no valor de 14,11 UFIP;

IV - Taxa de vistoria veicular, escolar e turístico: taxa destinada a emissão de laudo comprobatório das condições apresentadas pelo veículo na data de inspeção, no valor de 11,76 UFIP;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

V – Taxa de declarações diversas: taxa destinada a emissão de documentos expedidos pelo órgão para pessoas físicas ou jurídicas que não haja previsão específica em outros tipos de declaração, no valor de 2,11 UFIP;

VI – Taxa de declaração de acidentes (pessoas físicas ou jurídicas): taxa destinada a emissão de declaração fornecida pelo órgão para pessoas físicas ou jurídicas, contendo os dados do acidente de trânsito como: hora, local, veículos envolvidos, condutores e entre outras informações pertinentes, no valor de 4,23 UFIP;

VII – Taxa de apoio viário a eventos diversos: taxa destinada ao deslocamento de equipe de Guardas Municipais de Trânsito e/ou Agentes Fiscais de Transportes para garantir a segurança e fluidez do trânsito viário durante o evento, no valor de 5,37 UFIP por cada ponto de interdição necessário, ficando isento do pagamento eventos religiosos e beneficentes.

VIII – Taxa de levantamento de dados de acidentes (Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT): taxa destinada a coleta de dados do acidente de trânsito para confecção de boletim de ocorrência e acidente de trânsito a ser destinado ao juizado competente, no valor de 17,19 UFIP;

IX – Taxa de primeiro registro: taxa destinada a inserção dos dados do veículo na base de dados da SMTT, decorrente do primeiro registro de veículo não cadastrado no sistema de transporte, nas categorias:

- a) Táxi – 99.41 UFIP
- b) Moto-táxi – 48,47 UFIP
- c) Prestador de Serviço – 40,23 UFIP
- d) Transporte Escolar – 80.58 UFIP
- e) Transporte Alternativo – 68,47 UFIP
- f) Transporte Rural – 59.05 UFIP
- g) Transporte Coletivo Urbano – 115.52 UFIP
- h) Transporte Turístico – 40,23 UFIP
- i) Veiculo de Publicidade e Propaganda – 34,11 UFIP
- j) Veiculo de Tração Animal – 0,00 UFIP (Isento)



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

X – Taxa de substituição de veículo: taxa destinada a troca dos veículos já registradas na base de dados da SMTT, por veículos ou embarcações sem registro, no valor de 5,29 UFIP;

XI – Taxa de carteira de porte obrigatório: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório pela SMTT, que autoriza o veículo operar no sistema de transporte, no valor de 0,94 UFIP;

XII – Taxa de carteira de permissionário: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório do condutor permissionário, contendo o número de ordem da permissão a qual o veículo se encontra registrado no sistema de transporte, no valor de 0,94 UFIP;

XIII – Taxa de carteira de condutor auxiliar: taxa destinada a emissão de documento de porte obrigatório do condutor auxiliar, contendo o número de ordem da permissão a qual o veículo se encontra registrado no sistema de transporte, no valor de 3,29 UFIP;

XIV – Taxa de renovação anual: taxa anual destinada à gestão e atualização dos dados, no respectivo banco de dados do sistema de transporte, nas categorias:

- a) Táxi – 22,35 UFIP
- b) Moto-táxi – 11,17 UFIP
- c) Prestador de Serviço – 12,00 UFIP
- d) Transporte Escolar – 12,00 UFIP
- e) Transporte Alternativo – 12,35 UFIP
- f) Transporte Rural – 12,70 UFIP
- g) Transporte Coletivo Urbano – 22,94 UFIP
- h) Transporte Turístico – 12,00 UFIP
- i) Veículo de Publicidade e Propaganda – 8,82 UFIP
- j) Veículo de Tração Animal – 0,00 UFIP (Isento)

XV – Taxa de 2ª via de documentos: taxa destinada a confecção (segunda) via de documento solicitado por terceiros, permissionários, autorizados e/ou concessionários no valor de 0,94 UFIP;

XVI – Taxa de consulta a extrato de autuações: taxa destinada a emissão de relatório das autuações de trânsito ou transporte do veículo, no valor de 0,58 UFIP;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

XVII – Taxa de segunda via de multa: taxa destinada a emissão de uma 2ª (segunda) via de multa, no valor de 0,35 UFIP;

XVIII – Taxa de guincho: taxa decorrente da efetivação da medida administrativa de remoção ou apreensão de veículo através de guincho, no valor de 9,41UFIP;

XIX – Taxa de estada de veiculo de pequeno ou médio porte: taxa diária decorrente do período em que o veiculo de pequeno ou médio porte permanecer no deposito da SMTT ou DETRAN/AL, computadas até o limite de 90(noventa) dias, no valor de 2,82 UFIP por dia;

XX – Taxa de estada de veiculo de grande porte: taxa diária decorrente do período em que o veiculo de grande porte permanecer no deposito da SMTT ou DETRAN/AL, computadas até o limite de 90(noventa) dias, no valor de 3,52 UFIP por dia;

XXI – Taxa de estada de moto ou ciclomotor: taxa diária decorrente do período em que moto ou ciclomotor permanecer no deposito da SMTT ou DETRAN/AL, computadas até o limite de 90(noventa) dias, no valor de 1,11 UFIP por dia;

XXII – Taxa de transferência de permissão para execução do serviço de táxi, no valor de, 67,05 UFIP, ficando isento de pagamento os sucessores do permissionário falecido em caso de transferência causa mortis, nos termos do §2º do art. 12-A da Lei Federal nº.12.587/2012.

§ 1º - Os serviços tratados nos incisos I a V, somente serão prestadas após o pagamento da taxa correspondente.

§ 2º - O serviço tratado no inciso VI, somente será executada quando solicitado por um dos condutores, proprietários ou vitima envolvidos no acidente.

§ 3º - Somente possui legitimidade para solicitar o serviço de guincho previsto no inciso XVII, o guarda municipal de trânsito ou agente fiscal de transporte.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Decorridos o prazo de noventa dias previsto nos incisos XIX a XXI, sem que tenha havido o pagamento, poderá o veículo ser levado a leilão, na forma da lei.

§ 5º - Não havendo especificação própria para a taxa, ela deverá ser paga pelo valor estipulado no inciso que guardar maior identidade com o tipo de serviço a ser explorado.

Art. 2º São requisitos para a solicitação do serviço:

I – previsto no inciso VII do Art. 1º, a abertura de processo administrativo dirigido ao Superintendente da SMTT, contendo no mínimo:

- a) - Indicação do número de participantes;
- b) - Dados completos do organizado e responsável pelo evento;
- c) - Características do evento com mapa detalhado (croqui) e outros que a SMTT repute indispensáveis;

§ 1º - O número de pontos de interdições necessários tratados no inciso II deste artigo será determinado considerando o impacto à segurança e fluidez do trânsito, podendo cancela-la a qualquer tempo quando constatadas situações na qual as informações constantes no processo não correspondam a de fato;

§ 2º - A colocação de material de interdição, contratação de staffs, e demais medidas para a segurança do evento previsto no inciso VII do Art. 1º desta lei correrão por conta e responsabilidade do organizador do evento.

Art.3º Para efeito desta lei considera-se:

I – Contribuinte para as hipóteses previstas nos incisos I a XVII do Art. 1º: toda pessoa física ou jurídica que solicitar o serviço;

II – Contribuinte, para as hipóteses previstas nos incisos XVII a XXI do Art. 1º: o proprietário do veículo que lhe causar; e

III – Veículo de grande porte ou médio porte: veículo motorizado cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICIPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

IV – Veículo de grande porte: veículo motorizado cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas;

Art.4º A cobrança das taxas previstas nesta lei, dar-se á mediante o reconhecimento aos cofres públicos por guia específica e o produto da arrecadação será revertido especificamente para incremento e melhoria no controle do trânsito e transporte do Município de Penedo, a cargo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

Art.5º Os valores constantes nesta lei serão atualizados anualmente, utilizando-se para tanto o índice oficial para correção anual dos tributos adotado pela Prefeitura Municipal de Penedo.

Art.6º Fica autorizada a compensação do valor de qualquer taxa paga indevidamente a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, cujo crédito tenha sido reconhecido na esfera administrativa ou judicial, devendo ser o procedimento de compensação regulamentado por portaria da SMTT.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, 380.º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO